

CARLOS EDUARDO CAMPESE
CNPJ/MF 24.328.313/0001-31 / NIRE 41108026136
**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA**

Folha 1 de 5

CARLOS EDUARDO CAMPESE, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/11/1980, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.031.140-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.756.619-65, residente e domiciliado na Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, na Rua Biguá, nº 1963, Bairro Gralha Azul, CEP 83824-466;

Empresário Individual denominado **CARLOS EDUARDO CAMPESE**, com sede na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Planalto, nº 121, Barracão F, Bairro Ouro Fino, CEP 83015-010, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.328.313/0001-31 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41108026136;

Resolve, de pleno e comum acordo, alterar o Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- I -

Aprovar a transformação da sua inscrição de empresário individual para sociedade limitada unipessoal, de natureza empresária, regida pelos artigos 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro, passando a denominar-se **AÇOS CWB COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.** ("Sociedade"), e nome fantasia de **AÇOS CWB**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações.

- II -

O capital do empresário individual, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), passa a constituir o capital social da Sociedade, representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas, de R\$1,00 (um real) cada, em favor do único sócio **CARLOS EDUARDO CAMPESE**, já qualificado.

- III -

Nomear, para o cargo de administrador, o sócio **CARLOS EDUARDO CAMPESE**, já qualificado, o qual declara não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil, ou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado, ou sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CARLOS EDUARDO CAMPESE
CNPJ/MF 24.328.313/0001-31 / NIRE 41108026136
**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA**

Folha 2 de 5

- IV -

Em decorrência das deliberações anteriores, aprovar o Contrato Social da Sociedade, com a seguinte redação:

AÇOS CWB COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.
CNPJ/MF 24.328.313/0001-31 / NIRE (a ser atribuído com o registro do presente)
CONTRATO SOCIAL

CARLOS EDUARDO CAMPESE, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/11/1980, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.031.140-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.756.619-65, residente e domiciliado na Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, na Rua Biguá, nº 1963, Bairro Gralha Azul, CEP 83824-466;

Único sócio (art. 1.052, § 1º, do Código Civil Brasileiro) da **AÇOS CWB COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, de natureza empresária, com sede na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Planalto, nº 121, Barracão F, Bairro Ouro Fino, CEP 83015-010, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.328.313/0001-31 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE (a ser atribuído com o registro do presente) ("Sociedade");

Resolve aprovar o Contrato Social da Sociedade, resultante da transformação da inscrição de empresário individual em sociedade limitada unipessoal, de natureza empresária, regida pelos artigos 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro, e pelas cláusulas e condições seguintes:

- DA DENOMINAÇÃO -

Cláusula Primeira - A sociedade limitada unipessoal, de natureza empresária, se denomina **AÇOS CWB COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.**, e nome fantasia de **AÇOS CWB**.

- DA SEDE SOCIAL E DAS FILIAIS -

Cláusula Segunda - A Sociedade tem sua sede social na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Planalto, nº 121, Barracão F, Bairro Ouro Fino, CEP 83015-010, e pode, por deliberação do sócio, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

CARLOS EDUARDO CAMPESE
CNPJ/MF 24.328.313/0001-31 / NIRE 41108026136
**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA**

Folha 3 de 5

- DO PRAZO DE DURAÇÃO -

Cláusula Terceira - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

- DO OBJETO SOCIAL -

Cláusula Quarta - A Sociedade tem por objeto social o comércio varejista de ferragens e ferramentas (CNAE 4744-0/01).

- DO CAPITAL SOCIAL -

Cláusula Quinta - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas, de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuído:

Sócio	Quotas	Valor em R\$
CARLOS EDUARDO CAMPESE	50.000	50.000,00
Total	50.000	50.000,00

Parágrafo único - As quotas são indivisíveis e cada quota confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações.

- DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO -

Cláusula Sexta - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

- DA ADMINISTRAÇÃO -

Cláusula Sétima - A Sociedade será administrada pelo sócio **CARLOS EDUARDO CAMPESE**, ao qual compete o uso do nome empresarial para fins de administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em operações e negócios estranhos ao objeto social, notadamente a prestação de fiança, aval ou caução de favor.

Parágrafo Primeiro - As procurações firmadas em nome da Sociedade deverão sempre especificar os poderes conferidos e o prazo de validade, prazo esse que não poderá ser superior a 1 (um) ano.

CARLOS EDUARDO CAMPESE
CNPJ/MF 24.328.313/0001-31 / NIRE 41108026136
**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA**

Folha 4 de 5

Parágrafo Segundo - O sócio poderá deliberar pela nomeação de administradores não sócios.

Parágrafo Terceiro - Pela administração da Sociedade, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, que será fixada pelo sócio.

Parágrafo Quarto - O administrador declara, sob as penas da lei, não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil, ou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado, ou sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

- DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS -

Cláusula Oitava - As deliberações sociais serão tomadas pelo voto favorável do sócio, nos termos dos artigos 1.071 a 1.080, do Código Civil Brasileiro.

- DA CESSÃO DE QUOTAS -

Cláusula Nona - A cessão de quotas representativas do capital social da Sociedade dependerá sempre da expressa autorização do sócio.

- DOS IMPEDIMENTOS DO SÓCIO -

Cláusula Décima - O falecimento ou impedimento permanente do sócio não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas quotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores, os quais, se menores, poderão ser representados ou assistidos por quem de direito.

- DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS -

Cláusula Décima Primeira - O exercício social coincidirá com o ano civil e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Inventário, o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico da Sociedade, sendo que após a constituição de eventuais reservas legais ou necessárias, o sócio deliberará a respeito da distribuição do saldo de lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá levantar balanços e demonstrações financeiras em menor periodicidade, distribuir dividendos intermediários e pagar juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais pertinentes.

CARLOS EDUARDO CAMPESE
CNPJ/MF 24.328.313/0001-31 / NIRE 41108026136
**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA**

Folha 5 de 5

Parágrafo Segundo - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio tomará as contas dos administradores e deliberará sobre o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico da Sociedade.

- DA REGÊNCIA SUPLETIVA -

Cláusula Décima Segunda - Nas omissões do Contrato Social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (artigos 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro), reger-se-á a Sociedade pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 1976), em consonância com o que estabelece o parágrafo único, do art. 1.053, do Código Civil Brasileiro.

- DO FORO -

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer questão ou controvérsia oriunda do presente Contrato Social.

- DA DECLARAÇÃO DE PORTE -

Cláusula Décima Quarta - A Sociedade declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

E por estar assim, justo e acordado, assinam o presente instrumento o sócio **CARLOS EDUARDO CAMPESE** e o advogado (visto) Dr. **FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA**, OAB/PR nº 31.431.

São José dos Pinhais/PR, 01 de outubro de 2021.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ACOS CWB COMERCIO DE FERRANGENS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02875661965	CARLOS EDUARDO CAMPESE



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2021 09:43 SOB Nº 41210318060.
PROTOCOLO: 216758521 DE 14/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107614977. CNPJ DA SEDE: 24328313000131.
NIRE: 41210318060. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/10/2021.
ACOS CWB COMERCIO DE FERRANGENS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br